Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal no DOU nesta seção e data

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.642, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Institui sistema informatizado, obrigatório para elaboração e apresentação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE relativos a projetos de arrendamento de áreas e instalações portuárias e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, com fundamento na alínea b, do inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.233/2001, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema EVTE - Módulo Arrendamento, disponível no sítio da ANTAQ na internet, como obrigatório para elaboração e apresentação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE relativos a projetos de arrendamento de áreas e instalações portuárias encaminhados à ANTAQ pelas Administrações Portuárias.

Art. 2º Estabelecer que os estudos a que se refere o Art. 1º terão por fundamento o disposto na Resolução nº 55/2002-ANTAQ e suas alterações, bem como a Nota Técnica nº 017-2007 GPP, de 12 de julho de 2007, que definiu a Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamentos.

Art. 3º Determinar que a partir de 17 de março de 2010 a apresentação à ANTAQ de EVTE relativos a projetos de arrendamentos de áreas e instalações portuárias seja acompanhada do respectivo relatório de estudo de viabilidade gerado pelo Sistema EVTE - Módulo Arrendamento.

Parágrafo único: Os projetos de arrendamentos que não forem apresentados nos termos desta Resolução serão arquivados.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita a Administração Portuária às responsabilizações dispostas na Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto 2007.

Art. 5º As administrações portuárias de que trata o art. 1º serão notificadas pela ANTAQ, a fim de cumprimento imediato dos atos desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.643, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da união sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP , localizado no PORTO DE SANTOS-SP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.000028/2010-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total de bem imóvel da União, Edifício de Depósito de Tubos, de acordo com o Termo de Vistoria nº 02/2009 de 21 de dezembro de 2009, elaborado pela Comissão designada pela Resolução nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP, construído com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia, localizado no Porto de Santos-SP.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3797/2009, instaurado com a finalidade de apurar a adequação dos estatutos da Colônia de Pescadores aos ditames contidos na Lei 11.699/2008 e artigos 529 a 552 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3797/2009 em face de COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 CNPJ 28.557.353/0001-06, situada na Praça de Itaipu, s/n, Itaipu - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3799/2009, instaurado com a finalidade de apurar a adequação dos estatutos da Colônia de Pescadores aos ditames contidos na Lei 11.699/2008 e artigos 529 a 552 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3799/2009 em face de COLÔNIA DE PESCADORES Z-9 CNPJ 06.958.862/0001-08, situada na Av. Roberto Silveira, 2351, Praia de Olaria - Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4702/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à rescisão do contrato de trabalho em desacordo com as normas estatuídas no artigo 477 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4702/2009 em face de O BOM DE ITABORAÍ LTDA CNPJ 04.371.558/0001-34, situada na Av. 22 de Maio, 478, Centro - Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000108.2009.03.003/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CRPS e registro de empregados. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000108.2009.03.003/3, contra: JP FRUTAS

Rodovia Fernão Dias, Km 810, CEI: 11.52500695.85, localizada à Rodovia BR 381 Km - 810 - Sitio São Vicente II/Fazenda Grande - Pouso Alegre/MG

Determina-se, de início, solicitar ao MTE ação fiscal.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000379.2009.03.003/7, instaurado em face de representação formulada pela Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Varginha e DENATRAN, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja transporte. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000379.2009.03.003/7, contra: RUBEM MURILO DE OLIVEIRA E OUTRA CPF 704.420.376-00, domiciliado à Rua Carolina Soares - 68 - Centro, Nepomuceno / MG - 37250-000.

Determina-se, de início, juntar documentos e fazer conclusão para ajuizamento de ACP.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº000074/2010, instaurada em face de representação formulada por Leandro Caineli Júlio, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atividades e operações insalubres (NR 15): agentes químicos; Abuso do poder diretivo do empregador; Jornada de trabalho: horas excedentes, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, férias; salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000074/2010, contra: JOSÉ CARLOS REIS (FAZENDA RANCHO GRANDE), CPF: 395.212.306-49, com endereço para correspondência à Caixa Postal nº 114, TRÊS PONTAS / MG - 37190-000.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do trabalho e Emprego de Varginha, solicitando fiscalização de ação fiscal, por ocasião da próxima safra.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 001455.2009.03.000/5, instaurada em face de representação formulada por sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a EPI, CTPS e registro de empregados e trabalho em ambiente insalubre ou perigoso, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001455.2009.03.000/5, em face de MARMORARIA MILLENIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.191.692/0001-53, localizada à Travessa Dona Quita, 49 - São João Batista, Santa Luzia / MG - 33030-030.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 0448.2009.03.000/4, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionadas ao ambiente de trabalho e negação de direitos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº. 0448.2009.03.00/4, em face da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.150.439/0001-08, localizada à Avenida Paraná, 3001, Campus Universitário, Jardim Belvedere II, Divinópolis / MG.

Determina-se, de início, oficiar-se a GRTE/Divinópolis a realizar inspeção fiscal na Inquirida, assim como cientificar-se a Inquirida da instauração do presente Inquérito e intimá-la a apresentar a cópia da folha de pagamento relativa aos meses de dezembro de 2009 a janeiro de 2010 e o recibo de pagamento salarial relativamente aos 100 primeiros empregados constantes na folha de pagamento, nos meses respectivos.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 001461.2008.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e TRT/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

EXEMPLAR FREE ISSN 1677-7042 DA IMPRENSA NACIONAL